



Diário Oficial

Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 966/2022 - ANO VI

RIO NEGRO-MS, TERÇA-FEIRA

17 DE MAIO DE 2022

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo
Vice - Prefeito – Eronias Cândido de Rezende
Secretário Municipal de Administração – João Batista de Souza
Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezoe
Secretário Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Anderson Gimenez Gonçalves
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Camargo Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Aldeci de Oliveira Gama
Secretário Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Antônio Marques Ferreira
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Jucelino Messias de Assis
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Eronildes Sabino Nery

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva
Vice-presidente – Escobar Pinheiro da Silva
1º Secretário – Valdir Fischer
2ª Secretária – Nair Oliveira Silva
Vereador – Edson Muniz dos Santos
Vereadora – Fabrícia de Oliveira Floriano
Vereador – Ismael do Nascimento
Vereadora – Núbia Vitória Silva Brito e Souza
Vereadora – Neuza Maria dos Santos

PODER EXECUTIVO

Boletim de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2022

Processo de Administrativo nº 014/2022
Carta Convite nº 002/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - MS
Contratada: JORGE ANTONIO DE SOUZA FIALHO - ME

Do Objeto: Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para construção da base para instalação da quadra de Society e Basquete, em atendimento ao Programa "MS Bom de Bola", no Distrito Nova Esperança - Perdigon no Município de Rio Negro/MS.

Valor Total: R\$ 204.989,70 (Duzentos e quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais e setenta centavos);

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será de 04 (quatro) meses contados a partir da data da sua assinatura e o prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, prorrogável na forma do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

Data da Assinatura: 01 de abril de 2022.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
04.040-27.812.0007.1007-4.4.90.51.99.0.1.00.000000

Assinam:

Pela Contratante: Cleidimar da Silva Camargo – Prefeito Municipal
Pela Contratada: Jorge Antônio de Souza Filho - Representante

Rio Negro /MS, 06 de Maio de 2022.

Fábio Silva Assunção

Presidente da Comissão de Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2022

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI
AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE RIO NEGRO-MS**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a realização de licitação na modalidade acima qualificada, do tipo **"MENOR PREÇO (POR ITEM)"**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e, de forma complementar, da Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores e demais normas que regem a matéria.

OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, visando à aquisição de materiais e equipamentos permanentes, para melhorar o atendimento prestado aos pacientes da clínica multiprofissional do município de Rio Negro-MS por meio dos equipamentos, materiais permanentes a serem adquiridos conforme plano de trabalho - CI 123/2021/SES e 197/2021/CGPLAN - Processo 27/009034/2021 - emenda parlamentar.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 31/05/2022.

HORÁRIO: 08:00 – **HORÁRIO OFICIAL DE MATO GROSSO DO SUL (MS).** 09:00 - de Brasília (DF).

LOCAL/AMBIENTE: Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br.

NOTA: Os interessados poderão adquirir o presente Edital e seus anexos, gratuitamente, na forma eletrônica, por meio digital, através de **download (via internet)**, nos sítios eletrônicos oficiais (www.comprasbr.com.br e : licitacao.rionegro@gmail.com), ou ainda, diretamente no protocolo da DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES. Publique-se.
Rio Negro, MS, 16 de Maio de 2022. **Cássia Guimarães dos Santos**/Pregoeira Oficial

RATIFICAÇÃO DA DESPESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2022 DISPENSA Nº 023/2022

Reconheço o processo de dispensa de licitação e **ratifico a despesa**, em cumprimento às determinações contidas no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação e parecer jurídico constante no processo.
OBJETO: Contratação de Empresa para instalação de cortinas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rio Negro/MS - Creche, durante o exercício de 2022, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
EMPRESA: SOLARIS INDÚSTRIA E COMERCIO DE PERSIANAS LTDA
CNPJ: 07.220.507/0001-08
VALOR: R\$ 17.580,40 (dezessete mil, quinhentos e oitenta reais e quarenta centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
04.040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Cód. Reduzido : 61 - 04.040-12.361.0005.2010-3.3.90.39.99.0.1.01.000000

Rio Negro /MS, 17 de maio 2022.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 094/2022.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO/MS
SR. (a) SONIA DA SILVA AMARILLA

OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo a prestação de serviços no cargo e função de CUIDADOR SOCIAL atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho de Rio Negro/MS.

PRAZO DO CONTRATO: O prazo de Vigência do presente contrato será de 12(doze) meses, com início a partir do dia 02/04/2022 e termino dia 02/04/2023 - ou até posse de aprovado em concurso público.

O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO: R\$ 14.544,00(quatorze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), sendo o valor Bruto de R\$ 1.212,00(mil, duzentos e doze reais) mensais.

ASSINAM:

ALDECI DE OLIVEIRA SILVA GAMA
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho/Contratante

SONIA DA SILVA AMARILLA
Contratado

DATA DA ASSINATURA: 02 de abril de 2022.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2021**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 17 dias do mês de Agosto de 2021, na sede do **Município de Rio Negro-MS**, situada na Rua Mitsuo Ezoe, nº 575, centro, CEP 79.470-000, Rio Negro - MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cleidimar da Silva Camargo, brasileiro, casado, portador do RG nº 333224 SSP/MS e CPF nº 825.450811-91, residente e domiciliado na Rua São Pedro, 175, Rio Negro - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas, **LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.923.311/0001-08, com estabelecimento na Rua Náutico, nº 48 Bairro Jardim Panamá, na cidade Campo Grande/MS, representada neste ato pelo **Sr. Julio Sergio Monteiro Lopez**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade tipo RG nº 3.696.877-8, SSP/SP, e do CPF nº 029.065.358-42, residente e domiciliado na Rua Náutico, nº 48, Bairro Jardim Panamá, na cidade Campo Grande/MS, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e Decreto Municipal nº 028/2013, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 074/2021 e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial nº 021/2021, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O OBJETO DA PRESENTE ATA É A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA contratação de empresa especializada no fornecimento de aquisição de tubos de concreto, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos do Município de Rio Negro/MS, de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme termo de referência, edital e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato e/ou empenho para fornecimento dos materiais nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os materiais pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Pregoeira convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Pregoeira.

2.3. Colhidas as assinaturas, a Secretaria Municipal de Administração providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a

ele previstas neste edital, a Pregoeira convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda a Setor de Licitações informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo V, nas condições previstas neste edital.

3.6. O Município de Rio Negro não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO DO OBJETO.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.1.1. O local da entrega dos produtos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Rio Negro/MS.

4.2. Se a licitante vencedora deixar de entregar os materiais dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.

4.3. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.3.1. O recebimento dos materiais se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos materiais, e consequente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

4.3.2. Todo e qualquer fornecimento dos materiais fora do estabelecido neste Edital, será imediatamente notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a substituir o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições.

4.4. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelada.

4.6. As despesas relativas ao fornecimento dos materiais, correrão por conta exclusiva da detentora da Ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos materiais constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Rio Negro,

observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo V) é parte integrante deste edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Pregoeira notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Pregoeira formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Secretaria Municipal de Administração solicitar nova licitação para a aquisição dos materiais, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, FGTS e CNDT.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susposto para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de gerenciadora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Rio Negro, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA - Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras condições desta Ata, obriga-se ainda, a FORNECEDORA:

11.1 Fornecer os materiais, objeto desta ATA ora pactuada, rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos especificados na sua proposta.

11.2. Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento; Os materiais serão entregues somente às pessoas credenciadas pela CONTRATANTE, que procederá a conferência com base nas especificações do edital. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;

11.3. Todas as despesas relativas ao fornecimento, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora;

11.4. Indicar na nota fiscal/fatura o número do item correspondente ao produto entregue;

11.5. Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Rio Negro ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul;

11.6. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata, bem como as necessárias para a completa execução da mesma, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pelo Secretaria Municipal de Administração;

11.7. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata;

11.8. Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;

12.2 Efetuar o recebimento de modo a garantir o fiel cumprimento do contido na proposta e no Edital;

12.3 Efetuar o pagamento devido no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, abatidas multas, se houver;

12.4 Providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário;

12.5 Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

13-CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA- DO PREÇO REGISTRADO

13.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

Nr. Item	Descrição Produto	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1/5	TUBO DE CONCRETO ARMADO TIPO PB PA-1 MEDINDO DN 1,50 X 1,50 ,CONFORME NORMA ABNT /NBR 8890	50	R\$ 1.690,00	R\$ 84.500,00	STO ONOFRE
2/5	TUBO DE CONCRETO ARMADO TIPO PB PA-1 MEDINDO DN 1,20 X 1,50 ,CONFORME NORMA ABNT /NBR 8890	50	R\$ 1.070,00	R\$ 53.500,00	STO ONOFRE
3/5	TUBO DE CONCRETO ARMADO TIPO PB PA-1 MEDINDO DN 1,00 X 1,50 , CONFORME NORMA ABNT /NBR 8890	60	R\$ 729,00	R\$ 43.740,00	STO ONOFRE
4/5	TUBO DE CONCRETO ARMADO TIPO PB PA-1 MEDINDO DN 0,80 X 1,50 , CONFORME NORMA ABNT /NBR 8890	80	R\$ 562,00	R\$ 44.960,00	STO ONOFRE
5/5	TUBO DE CONCRETO ARMADO TIPO PB PA-1 MEDINDO DN 0,60 X 100, CONFORME NORMA ABNT / NBR 8890	80	R\$ 237,00	R\$ 18.960,00	STO ONOFRE
Valor Total: R\$ 245.660,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil e seiscentos e sessenta reais)					

LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no **CNPJ nº. 15.923.311/0001-08**, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04 e 05, totalizando o valor de **R\$ 245.660,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil e seiscentos e sessenta reais)**.

14. CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA- DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMAQUINTA-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 208/2009 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMASEXTA-DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

DETENTORA DA ATA
LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
Sr. Julio Sergio Monteiro Lopez

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF/MF nº. _____

Nome: _____
CPF/MF nº. _____

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001 AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022**

PROC. ADM. Nº 060/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021

PARTES

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - MS
Contratada: GEORGE WASHINGTON RAMOS JUNIOR MEI

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 7,33 % do valor total inicial do Contrato Administrativo nº 010/2022, e alteração da quilometragem da linha 18, previsto na Cláusula Terceira, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PELO PERÍODO 50 (CINQUENTA) DIAS LETIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Fica alterada a quilometragem da Linha Nº 18, prevista na Cláusula Terceira do Contrato Administrativo Nº 10/2022, passando de 110,50 para 128,90 quilômetros, a contar de 11 de abril de 2022.

O valor reservado para a consecução do presente acréscimo de quilometragem na linha nº 18, é **R\$ 1.760,88 (Mil, setecentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos)**, referente a 7,33%, do valor do Contrato Nº 010/2022, passando o valor do contrato de **R\$ 24.033,75 (Vinte e quatro mil, trinta e três reais e setenta e cinco centavos)** para **R\$ 25.794,63 (Vinte e cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos)**.

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 010/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, I, "b" c.c. §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93

ASSINANTES

Contratante: Cleidimar da Silva Camargo – Prefeito Municipal
Contratada: George Washington Ramos Junior - Proprietário

Rio Negro – MS, 06 de Maio de 2022.

Fábio Silva Assunção
Presidente da CPL

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001 AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2022**

PROC. ADM. Nº 060/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021

PARTES

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - MS
Contratada: JORGE CARNEIRO DA SILVA MEI

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 9,39% do valor total inicial do Contrato Administrativo nº 012/2022, e alteração da quilometragem da linha 12, previsto na Cláusula Terceira, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PELO PERÍODO 50 (CINQUENTA) DIAS LETIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Fica alterada a quilometragem da Linha nº 10, prevista na Cláusula Terceira do Contrato Administrativo Nº 012/2022, passando de 102,86 para 125,86 quilômetros, a contar de 12 de abril de 2022.

O valor reservado para a consecução do presente acréscimo de quilometragem na linha nº 10, é **R\$ 2.086,56 (Dois mil, oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)**, referente a 9,39%, do valor do Contrato Nº 12/2022, passando o valor do contrato de **R\$ 22.217,76 (Vinte e dois mil, duzentos e dezessete reais e setenta e sete centavos)** para **R\$ 24.304,32 (Vinte e quatro mil, trezentos e quatro reais e trinta e dois centavos)**.

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 012/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, I, "b" c.c. §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93

ASSINANTES

Contratante: Cleidimar da Silva Camargo – Prefeito Municipal
Contratada: Jorge Carneiro Da Silva – Proprietário

Rio Negro – MS, 06 de Maio de 2022.

Fábio Silva Assunção
Presidente da CPL



Prefeitura Municipal
RIO NEGRO
Mato Grosso do Sul